



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202302000388861  
**Nome** DIVISÃO DE TRANSPORTE  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

## **D E S P A C H O**

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, incluindo implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos automotivos deste Tribunal, instrumentalizado pelo Edital nº 45/2023, cujo valor estimado é de R\$ 1.377.129,67 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).

Aprovada a minuta editalícia (evento 42) e autorizada a licitação (evento 43), os autos foram encaminhados à Diretoria de Contratações para adoção das medidas necessárias à consecução do prélio licitatório.

Devidamente publicados os avisos de licitação (eventos 44/45 e 47) e, após diligências, foram juntadas ao feito a documentação e a proposta da empresa vencedora *Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda.* (eventos 63, 69 e 70).

Instada, a Divisão de Transportes atestou a conformidade da proposta (evento 68) e a Pregoeira, na sequência (evento 73), registrou os pontos de maior relevância do certame, nos seguintes termos:

*Preliminarmente, convém ressaltar a apresentação de seis questionamentos, os quais foram prontamente respondidos com auxílio da área técnica envolvida neste processo de contratação (eventos 49 a 62).*

*Registra-se de forma sucinta os pontos de maior relevância, destacando que as comunicações efetuadas durante a realização do certame, constantes do histórico do Lote único, esclarecem as circunstâncias ocorridas de forma detalhada.*

*A abertura da sessão foi realizada no dia 23/06/2023 e, após o encerramento da fase de lances, a empresa arrematante (NEO CONSULTORIA), foi convocada para negociação e envio da proposta atualizada (evento 63). Encaminhada a proposta para a análise técnica, a área demandante solicitou comprovação da exequibilidade da proposta ofertada (evento 66) e, para tanto, empreendeu-se diligência junto à empresa NEO CONSULTORIA que, atempadamente, enviou os documentos colacionados ao evento 67.*

*Em análise da documentação enviada, a área demandante manifestou pela conformidade da documentação aos requisitos editalícios (evento 68).*

*Pontua-se que verificada a diferença de R\$ 0,40 (quarenta centavos) entre a proposta da empresa (R\$ 1.090.804,94 – evento 63) e o valor arrematante na sessão pública (R\$ 1.090.804,54 – evento 71) foi solicitado a adequação da proposta ao lance arrematante, pelo que foi encaminhada a proposta colacionada ao evento 69 (R\$ 1.090.661,41).*

*Conferidos os documentos de habilitação e verificada a regularidade e o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Edital, a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA foi declarada vencedora.*

*Decorrido in albis o prazo recursal, efetuou-se a adjudicação dos lotes ao licitante vencedor.*

*A título de registro, importa consignar que para a operação de adjudicação no sistema do Banco do Brasil é necessário realizar prévio detalhamento da proposta. No momento de proceder referido detalhamento verificou-se não ser possível o cadastro da taxa de administração no valor 00,00 (zero), conforme proposta apresentada – item 1 (evento 69). Após envio de e-mail à assistência técnica do sistema no Banco do Brasil, a impossibilidade do registro no valor zerado foi confirmada (e-mail em anexo). Dessa forma, por imposição do sistema e para viabilizar a adjudicação, foi preciso colocar a taxa de administração no valor de 00,000001. No entanto, destaca-se que para todos os fins de mister, deve ser considerado efetivamente os valores ofertados na proposta final da empresa vencedora (evento 69).*

*Nesse contexto, após a lavratura do Extrato da Ata e a respectiva publicação no DJ Eletrônico, procedeu-se a inserção desta no site do Tribunal de Justiça, no link Licitação, a fim de atender o dever de publicidade.*

Por sua vez, a assessoria jurídica desta Diretoria manifestou-se no sentido de que (evento retro):

*Observa-se que de acordo com a Ata da Sessão Pública do Pregão e Extrato (eventos 71 e 72), foi declarada vencedora a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda.*

*Verifica-se que a documentação e a proposta da empresa declarada vencedora foram juntadas nos eventos 63, 69 e 70, com a manifestação da Divisão de Transportes acerca do atendimento da proposta aos requisitos editalícios (eventos 66 e 68).*

*A Lei nº 10.520/2002 preceitua, em seu artigo 4º, inciso XXII, que à autoridade competente cumpre a homologação do objeto da licitação.*

*Nesse sentido, no momento da homologação, deve-se analisar a legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e a conveniência de ser mantida a licitação.*

*Em relação à conveniência, essa análise cabe à autoridade competente, restringindo-se a esta Assessoria Jurídica a análise da legalidade, nos termos que se passa a analisar.*

*No que se refere à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 42), o qual ratificamos para fins do Edital nº 45/2023 e seus anexos (eventos 38/40).*

*No tocante à fase externa do presente pregão eletrônico, constata-se, de acordo com o art. 20 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, que o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, Diário da Justiça Eletrônico e no sistema Licitações-e, conforme se depreende dos documentos (eventos 44/45 e 47).*

*Importante assinalar que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, entre a publicação do edital e a data marcada para apresentação das propostas, como determinado pelo art. 25 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020.*

*Verifica-se que houve a apresentação de pedidos de esclarecimentos os quais foram apreciados e respondidos nos termos do que estabelece o Decreto Judiciário nº 1.031/2023 (eventos 49/62).*

Ainda quanto à fase externa do certame, verifica-se que na ata de realização do procedimento e relatório (evento 71), assim como na proposta comercial da empresa vencedora, acima mencionada (evento 69), que o lance vencedor (R\$ 1.090.661,41) encontra-se abaixo ao estimado pela Administração no evento 38 (R\$ 1.377.129,67).

Dessa forma, conclui-se que restou alcançado o objetivo inserto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, qual seja, obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

Face ao exposto e alicerçado nos documentos e informações que instruem este feito, bem como a manifestação da área técnica (eventos 66 e 68), esta Assessoria Jurídica manifesta-se, pela possibilidade de homologação do referido certame, viabilizando a contratação da empresa vencedora, nos termos do artigo 13 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9666/2020, Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, resguardando a deliberação conclusiva do ordenador de despesas.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação.

Compulsando os autos, observa-se que a proposta vencedora ficou menor do que o valor estimado para a contratação, senão veja-se:

<b>Estimativa – Termo de Referência (evento 39)</b>				
<b>Item</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade Anual Estimada (A)</b>	<b>Custo Unitário Estimado (B)</b>	<b>Custo Total Estimado (A x B)</b>
1. Taxa de Administração	Evento	12.612	R\$ 2,84	R\$ 35.818,08
<b>Item</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Custo Anual Estimado (C)</b>	<b>% Desconto Estimado (D)</b>	<b>Custo Anual Total Estimado c/ Desconto ((100 – D) x c/100)</b>
2. Serviços	Real (R\$)	R\$ 746.370,25	5,86%	R\$ 702.632,95
3. Peças	Real (R\$)	R\$ 688.899,41	7,29%	R\$ 638.678,64
<b>Valor total global (obtido por meio do somatório das colunas “Custo Total (A x B)” e “Custo Anual Total com Desconto ((100 – D) x C/100)”</b>				<b>R\$ 1.377.129,67</b>

<b>Adjudicado – Proposta Vencedora (evento 69)</b>				
<b>Item</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade Anual Estimada (A)</b>	<b>Custo Unitário Estimado (B)</b>	<b>Custo Total Estimado (A x B)</b>
1. Taxa de Administração	Evento	12.612	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Item</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Custo Anual Estimado (C)</b>	<b>% Desconto Estimado (D)</b>	<b>Custo Anual Total Estimado c/ Desconto ((100 – D) x c/100)</b>
2. Serviços	Real (R\$)	R\$ 746.370,25	24,01%	R\$ 567.166,75
3. Peças	Real (R\$)	R\$ 688.899,41	24,01%	R\$ 523.494,66
<b>Valor total global (obtido por meio do somatório das colunas “Custo Total (A x B)” e “Custo Anual Total com Desconto ((100 – D) x C/100)”</b>				<b>R\$ 1.090.661,41</b>

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico constante do evento retro como razão de decidir e, com fulcro no artigo 13, inciso V do Anexo Único do Decreto nº 9.666/2020, na Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como na manifestação da área técnica (eventos 66 e 68), tendo em vista notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 45/2023 (evento 71), homologo o resultado obtido pela Pregoeira e autorizo a contratação da empresa *Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda.*, pelo valor total estimado de R\$ 1.090.661,41 (um milhão, noventa mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) conforme proposta juntada no evento 69.

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Em seguida à Diretoria Financeira para emissão do empenho respectivo, com as cautelas de praxe.

Cientifique-se a Divisão de Transportes acerca do teor deste despacho.

Publique-se.

Após, retornem-se a Assessoria Jurídica para providências.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 699942354744 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202302000388861 (Evento nº 76)

FABIOLA ALVES CARVALHO COSTA

ASSESSOR JURÍDICO I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 07/07/2023 às 10:55

